



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.477, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

*“Autoriza o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e o Corpo de Bombeiros a deslocar pacientes para hospitais particulares localizados no município”.*

**Autor:** Vereador Francisco Carlos Marcelino.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As pessoas socorridas pelo atendimento emergencial pelas equipes de socorro SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de urgência e pelo Corpo de Bombeiros, terão a opção de serem removidas aos Hospitais Privados no Município, devendo este ato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

**Art. 2º** Para cumprimento desta lei, o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, a família ou representante legal poderá fazer a opção.

**Art. 3º** Para cumprimento desta Lei caberá à equipe de atendimento emergencial avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a proximidade do hospital escolhido e a gravidade do caso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 30 de maio de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 06/06/2019

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO II Nº 117